

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012 às 19h04
Valéria / Mat. 46957

MPV 595

00624

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13/12/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 2012			
AUTOR DEP. SUELI VIDIGAL – PDT/ES			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se ao art. 46 da Medida Provisória nº 595, de 2012, o seguinte § 3º:

"Art. 46

§ 3º A licitação para contratação dos serviços previstos no inciso I do § 1º deverá ser precedida de estudo em simulador eletrônico de navegação, que deverá ser atestado pela autoridade marítima ou órgão ou entidade por ela indicado."

JUSTIFICAÇÃO

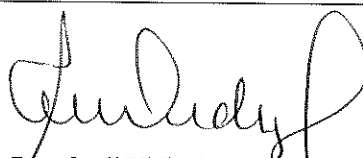
A emenda tem por propósito acrescentar subsídios técnicos antes que se licitem serviços de dragagem.

Em geral, são serviços caros que ensejam grandes investimentos públicos, e cujos resultados nem sempre são os almejados.

A exemplo da USACE (United States Army Corp of Engineers - Corpo de Engenheiros do Exército Americano), todo investimento público federal em dragagem deve ser precedido de simulação que certifique a segurança da navegação no canal que se pretende dragar ou efetuar derrocamento.

Ocorre que o aprofundamento do canal de navegação pode resultar em alterações nas condições de navegabilidade dificilmente previsíveis.

No Brasil, há simuladores eletrônicos capazes de realizar estudos que possibilitem alterar parâmetros como profundidade, intensidade de correntes, dimensões e tipos de navio e movimentos de interação com outros navios e com margens e bancos.


Dep. Sueli Vidigal – PDT/ES
ASSINATURA